



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



FUNDAMENTO LEGAL: ART. Nº 75, INCISO II, DA LEI 14.133/2021.

1- OBJETO:

1.1- Constitui objeto deste Termo de demanda a Contratação de empresa para prestação de serviço e consultoria de comunicação telefônica fixa através de tecnologia IP, por internet banda larga, a ser instalado e mantidos em operação nas dependências do prédio da Câmara Municipal de Brasilândia de Minas – MG, abrangendo 1 linha com 8 ramais e 2 canais simultâneos, para ligações com 200 minutos de fixo para fixo, mais 150 minutos para móvel, com custo fixo mensal por ramal e realização de ligações através do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), redirecionamentos, capturas, retorno de chamada, chamada em espera, conferência e demais serviços mencionados neste termo, exceto para ligações DDI a serem disponibilizadas para Câmara Municipal de Brasilândia de Minas – MG, com fornecimento de Aparelho Telefone, conforme especificado abaixo:

Item	Unid.	Produto	Quant
01.	SERV.	Linha Fixa para telefonia IP	01
02.	SERV.	Canal Simultâneo telefonia	02
03.	SERV.	Ramais telefonia	08
04.	UNID.	Telefone IP: modelo X1S Áudio: baixa largura de banda (G.711a/u/G.726/G.723.1/G.726/G.729AB) Screen: Tela com luz de fundo, taxa de resolução: 128x48, linhas SIP: 2, Áudio: baixa largura de banda (G.711 a/u/G.723.1/G.726/G.729AB), Áudio HD no viva-voz e no fone de ouvido, lista telefônica: 1.000 entradas, registro de chamadas: 100 entradas In/ Out/ Missed, Portas de rede 10/100, 1xRede, 1x Computador, Portas RJ9: Handset 1, headset 1, Input:100-220V.	08

2- JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO:

2.1- O objeto em epígrafe lastreia-se na necessidade de manter a disposição das unidades administrativas desta Câmara Municipal por meios de comunicação suficientes e eficazes para a interação dos servidores com os agentes externos e munícipes no intuito de dar mais presteza e celeridade nos serviços públicos desenvolvidos por esta Administração.



2.2- Destarte, imperioso se faz esclarecer que o serviço de telefonia fixa comutada nas modalidades de serviços de ligações locais, de longa distância por possuir natureza contínua e ser imprescindível, uma vez que a contratação em epígrafe lastreia-se na necessidade de manter à disposição das atividades administrativas deste Poder Legislativo Municipal meios de comunicação suficientes para a interação entre os servidores e entre servidores com unidades externas, interação relacionada às atividades de competência desta Câmara Municipal como um todo.

2.3- Deste modo, impera reiterarmos que a interrupção dos serviços de telefonia fixa comutada nas modalidades de serviços de ligações locais, de longa distância ensejaria uma situação de paralisação, com enormes prejuízos para as atividades rotineiras desta Administração Pública, além de prejuízos financeiros elevados e uma perda inestimável para a imagem pública da instituição.

2.4. Esta contratação visa formalizar um contrato para suceder o contrato atual com a OI, para o referido serviço, haja visto que a operadora não mais presta os serviços descritos, por fim, visando o atendimento dos interesses do legislativo.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1- Fundamenta-se no art. 75, II, Lei Federal nº 14.133/21 e em razão do valor. A dispensa de licitação, foco deste Termo de Referência, é a forma de contratação direta que a Administração Pública pode realizar.

3.1.1- Justifica-se também pela rapidez em sua execução e, visto que, a escolha ocorreu em razão do valor, uma vez que até o final do exercício não se utilizará o valor de R\$ 28.734,66 (vinte e oito mil setecentos e trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos), e recentemente este valor foi alterado através do Decreto Federal nº 11.871 de 29 de dezembro de 2023, passando valor inciso II art.75 para **R\$ 59.906,02** (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), Dessa forma, prestação de serviços ora mencionado, satisfaz as necessidades da Câmara Municipal, e se enquadra nos preceitos legais previsto no inciso II, do Artigo 75º, da Lei 14.133/2021.

4- DAS INSTALAÇÕES E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1- Caso a CONTRATADA seja a atual prestadora dos serviços para a Câmara Municipal, a transição do atual Contrato vigente para o novo Contrato a ser firmado deverá ocorrer sem qualquer indisponibilidade do serviço.



4.1.1. O prazo máximo para a CONTRATADA ativar os acessos e iniciar a prestação dos serviços será acordado em Plano de Implantação dos Serviços entre a CÂMARA MUNICIPAL e a CONTRATADA, não sendo superior aos períodos listados abaixo, contados a partir do início da vigência do contrato:

a) 15 (quinze) dias para migração das instalações e serviços atuais.

b) 20 (vinte) dias para instalações de novos acessos e início da prestação serviços.

4.1.2. É responsabilidade da CONTRATADA apresentar uma proposta de “Plano de Implantação dos Serviços” com cronograma para análise e aprovação da CÂMARA MUNICIPAL, estando o tempo de elaboração desta incluído nos prazos acima relacionados.

5- DA MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES E SERVIÇOS PRESTADOS

5.1. Os serviços deverão ser prestados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

5.2. A Contratada deverá manter qualidade nos serviços prestados, evitando interrupções nos acessos ativados, seguindo os parâmetros e indicadores estabelecidos na Resolução nº 426/2005 da ANATEL e suas alterações, a respeito de qualidade do STFC.

5.3. A Contratada deverá prestar suporte técnico em período integral (24h por dia e 7 dias por semana), com pronto atendimento em caso de falhas nos entroncamentos, nas centrais da concessionária local de telefonia fixa ou nos equipamentos de conexão porventura fornecidos pela CONTRATADA e instalados nas dependências físicas do prédio da Câmara Municipal.

5.4. As falhas e os defeitos devem ser recuperados nos prazos máximos e condições determinadas pelas regulamentações expedidas pela ANATEL.

5.5. As falhas e defeitos tratados neste item referem-se ao conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de telecomunicações e, quando for o caso, às instalações que os abrigam.

5.6. A Contratada deve manter registro com histórico que demonstre as ações tomadas, e seus tempos, para o restabelecimento do serviço.

5.7. A Contratada deverá comunicar a Secretaria Executiva da Câmara por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, que venha a afetar o funcionamento das conexões, bem como prestar os esclarecimentos julgados necessários.



5.8. A Contratada deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, dando ciência a Câmara Municipal, respondendo integralmente por sua omissão.

5.9. Sem ônus adicional para a contratante, cada acesso deverá permitir que chamadas para telefone celular, interurbanas, recebimento de ligações a cobrar e a utilização de serviços telefônicos disponíveis através de códigos 0900 e 0300 sejam inibidas ou liberadas de acordo com a determinação da Câmara Municipal. Deverá ser possível existir acréscimo de Acessos via ramal Virtual e linhas, de acordo com a demanda solicitada formalmente pelo gestor do contrato.

6- CONTATO E PRAZO.

6.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de conformidade com o art. 107 da Lei 14.133/21, via termo aditivo.

7- DO PAGAMENTO:

7.1- O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, contados após a execução dos serviços conforme recebimento das respectivas notas fiscais, aprovada pela Secretaria Executiva, através de ordem bancária, para crédito em Banco, agência e conta corrente indicado pela Contratada.

7.1.2- Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.1.3- O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito ou transferência em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.1.4- A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8- DO REAJUSTE

8.1- O preço pactuado não será reajustado a nenhum índice.



9- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1- A despesa para aquisição dos produtos de que trata o objeto deste Termo, mediante emissão de Nota de Empenho Ordinário, está a cargo da seguinte da seguinte Dotação Orçamentária a Seguir:

01.031.0101.2006.3.3.90.39.00 ficha 28 (Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica)

01.031.0102.1003.4.4.90.52.00 ficha 36 (Aquisição de maquinário e equipamentos).

10-DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

10.1-Nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/2021, será fiscalizado pela Secretaria Executiva.

10.2- A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

11- DAS GARANTIAS E AMOSTRA:

11.1. Garantia financeira da execução:

11.1.1. Não será exigida garantia financeira da execução para este objeto.

11.2. Da Apresentação de Amostras:

11.2.1. Não se aplica.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO:

12.1. É vedada a subcontratação.

13- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I- DA CONTRATADA

a). Assegurar que a prestação dos serviços de forma continuada, sem sofrer quaisquer interrupções, ressalvados os casos de força maior, que deverá ser devidamente justificados e aceitos pela Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



- b).** Responder pelos postulados vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.
- c).** A Contratada se obriga a prestar o serviço em conformidade com os padrões de qualidade e normas expedidas pela ANATEL.
- d).** Garantir a disponibilidade dos recursos alocados ao projeto, enquanto vigorar a contratação do objeto.
- e).** Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos do Código Civil e do Código de Defesa e Proteção do Consumidor;
- f).** Responsabilizar-se por danos ou prejuízos causados durante a execução do objeto;
- g).** Responder por todo e qualquer dano que causar diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, ainda que culposo, praticado comprovadamente por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- h).** Assumir integralmente a responsabilidade pelo cumprimento do objeto, respondendo perante a Câmara Municipal e terceiros pela cobertura dos riscos e prejuízos.
- i).** Efetuar os serviços através de pessoas idôneas, e devidamente identificadas por crachá, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo o CONTRATANTE exigir a retirada daqueles cuja conduta seja inconveniente, obrigando-se, também, a indenizar o CONTRATANTE por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionar, após ficar comprovado que os mesmos foram causados pela CONTRATADA, através de seus prepostos, empregados ou mandatários, ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos à mesma.
- j).** Manter a confidencialidade de todas e quaisquer informações que estejam em seu poder resultante de atividade objeto da prestação do serviço deste instrumento, não devendo divulgá-las a terceiros, sem o prévio consentimento por escrito da Câmara Municipal;
- k).** A CONTRATADA se responsabilizará pela preservação do sigilo e pelo uso restrito à execução dos serviços, de informações sensíveis (informações proprietárias)



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



relacionadas a aspectos técnicos, operacionais, comerciais, jurídicos e financeiros da Câmara Municipal, a que tenha acesso em decorrência da relação contratual.

- l).** A prestadora é responsável pela inviolabilidade do sigilo das comunicações em toda a sua rede, exceto nos segmentos instalados nas dependências do imóvel indicado pelo assinante.
- m).** A prestadora tem o dever de zelar pelo sigilo inerente ao STFC e pela confidencialidade quanto aos dados e informações, empregando meios e tecnologia que assegurem este direito a Câmara Municipal.
- n).** Manter durante a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- o).** Informar ao CONTRATANTE, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias, sempre que houver a necessidade de intervenção programada, para manutenção preventiva em equipamentos e sistemas utilizados no provimento dos serviços, objeto deste contrato, que possa causar interferência no bom desempenho do mesmo.
- p).** Atender a todos os prazos e requisitos deste Termo de Referência e seus Apêndices.
- k).** Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência.
- l).** Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, bem como tomar todas as providências e cumprir obrigações quando seus empregados ou prepostos forem vítimas de acidente de trabalho no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados nas dependências do CONTRATANTE.
- m).** Não permitir que seus empregados ou prepostos executem serviços além dos previstos no objeto deste Termo de Referência.
- n).** Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pelo CONTRATANTE.
- o).** Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela CONTRATADA a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e o CONTRATANTE.



- p).** Arcar com as despesas decorrentes do transporte do pessoal e equipamentos, mão-de-obra e todos os componentes/peças a serem substituídos em decorrências de desgaste natural ou das manutenções corretivas, incluídas no valor proposto, de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais ao CONTRATANTE.
- q).** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga atender prontamente.
- r).** Facilitar a fiscalização dos serviços realizados.
- s).** Sendo necessária a realização de manutenções nas dependências do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá verificar o local e o ambiente de instalação dos equipamentos, recomendando ao CONTRATANTE, qualquer ação corretiva necessária.
- t).** As falhas e os defeitos devem ser recuperados nos prazos máximos e condições determinadas pelas regulamentações expedidas pela ANATEL.
- u).** Garantir a prestação dos serviços para todos os locais indicados pela Câmara Municipal nas mesmas condições estabelecidas neste edital e ratificadas na proposta apresentada pela Adjudicatária.
- v).** Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- x).** Para todos os fins de direito, a CONTRATADA é empregadora autônoma, não existindo entre seus empregados e o CONTRATANTE vínculo de qualquer natureza, correndo por conta e responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, FGTS, seguro e quaisquer encargos propostos.

II- DA CONTRATANTE:

- a).** Disponibilizar à CONTRATADA toda a documentação, informações e condições inerentes ao objeto contratado. As informações deverão ser fornecidas em tempo hábil para que a CONTRATADA possa cumprir os prazos acordados.
- b).** Efetuar os pagamentos correspondentes aos serviços prestados pela CONTRATADA, respeitando o preço estabelecido no contrato.
- c).** Notificar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da execução do objeto.



- d).** Coordenar, através do fiscal do contrato, a execução do objeto pela CONTRATADA, efetuando os contatos necessários.
- e).** Permitir acesso dos empregados da licitante vencedora às suas dependências, respeitando-se as condições estabelecidas neste Termo de Referência, para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessários.
- g).** Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços objeto desta licitação, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Administração da CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS.
- h).** Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CÂMARA MUNICIPAL, não deve ser interrompida; Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão das contas telefônicas;
- i).** Designar servidor (es) responsável (eis) pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços.
- j).** A ação da fiscalização não reduz nem tampouco exclui a responsabilidade da Contratada perante a Câmara Municipal e terceiros;
- k).** O (A) fiscal do contrato deverá realizar conferências em todas as notas fiscais / faturas a fim de verificar se os produtos / serviços, bem como se a minutagem cobrada estão em conformidade com o contrato a ser celebrado.

14- DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

I- HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** - Cédula de Identidade RG e CPF de um ou mais sócios da empresa;
- a1)**- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- a2)**- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da alteração/aditivo eventual da gerência da sociedade, e demais que se achar pertinente, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores.

II- DA REGULARIDADE FISCAL SOCIAL E TRABALHISTA.



- a)- Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b)- Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c)- Regularidade perante a Fazenda Federal;
- d)- Regularidade perante a Fazenda Estadual;
- e)- Regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa ao Município da sede do licitante;
- f)- Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g)- Regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas).

III- DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA- FINANCEIRA.

- a)- Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datada dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.
- b)- No caso de Certidão Cível, deverá conter especificamente em seu texto à que se refere

IV- DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- a)- Declaração emprega Menor;

15- DAS SANÇÕES.

- 15.1- Pelo descumprimento do pacto, a contratada sujeita-se às penalidades previstas na Lei 14.133/2021.
- 15.2- Pelo atraso injustificado na entrega ou pela entrega parcial dos produtos, após feita a autorização de fornecimento, sujeitará a fornecedora à multa de 1 % (um por cento) sobre o valor total da entrega, por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento).
- 15.3- Após o quinto dia de atraso, o Contratante poderá considerar a inexecução total do contrato.
- 15.4- Pelo fornecimento de produtos inadequados, sujeitar-se-á a fornecedora à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato. Podendo, caso haja demora em substituir o material rejeitado, essa multa ser acrescida de 0,5% (cinco décimos por

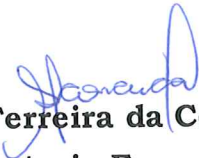


CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



cento) por dia, do valor do material recusado, a contar do quinto dia corrido da data da notificação da rejeição.

Brasilândia de Minas/MG, 27 de novembro de 2024.


Selma Ferreira da Conceição
Secretária Executiva.